

LEI Nº 209/02

de 07 de fevereiro de 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado e da outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaiá, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de tres (03) meses prorrogáveis por mais tres (03) meses, recursos humanos, para atender as atividades nas Secretarias Municipais de Educação e Obras, nos locais e funções abaixo discriminados:

I – Secretaria de Educação, Cult., Tur. E Desporto

Vagas	Cargos	Padrão	Carga Horária
Dois (02)-	Servente	02	40 horas semanais
Quatro (04)	Professor Área I		22 horas semanais
Um (01)	Professor Área I		40 horas semanais

II - Secretaria de Educação, Cult., Tur. e Desporto:

(Convênio PRADEM)

Vagas	Cargos	Padrão	Carga Horária
Dois (02) -	Vigilante	03	40 horas semanais
Um (01) -	Aux. de Laboratório	03	20 horas semanais
Dois (02) -	Professor Área I		22 horas semanais
Um (01) -	Supervisor de ensino		22 horas semanais

III – Secretaria de Obras e Saneamento

Vagas	Cargos	Padrão	Carga Horária
Um (01)	- Mecânico	13	40 horas semanais
Um (01)	- Operador	13	40 horas semanais

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerá a conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação 3.1.90.11.01.00.0020-99, Secretaria de Educação (PRADEM) 3.1.90.11.01.00.0020-107 e Secretaria de Obras 3.1.90.11.01.00.0001-69

Art. 3º - Revogada as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de fevereiro de 2002.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

ROBERTO TEIXEIRA ALVES
Secretário de administração